



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:1 de 2

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 41  
DE 06 DE MAIO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS ELABORADA PARA O CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, Parágrafo Único, I, art. 6º, II, e art. 8º, II, da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009; e,

**Considerando** o Ofício nº 301/2024 da Secretaria de Estado da Casa Civil, que ensejou a abertura do processo nº 106/2024;

**Considerando** a Nota Técnica nº 02/2024-CAMSAN da Câmara Técnica de Saneamento da AGRESE;

**Considerando** o Parecer nº 37/2024 da Procuradoria Jurídica da AGRESE;

**Considerando** a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE na Reunião realizada no dia 02 de maio de 2024;

**Considerando** a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 109ª Reunião Ordinária realizada no dia 06 de maio de 2024.

**RESOLVE:**

**art. 1º** Homologar a decisão da Diretoria Executiva da AGRESE que acolheu a nota técnica nº 02/2024-CAMSAN, onde foi constatado que, os 31 (trinta e um) riscos propostos pela Norma de Referência nº 5/2024 da ANA – Agência Nacional de Águas, estão contemplados na Matriz de Risco que compõe a proposta de Contrato Concessão, da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:2 de 2

de Água e Esgoto de Sergipe - MAES, que deverá ser firmado entre o Poder Concedente e futura Concessionária.

§1º. Fica aprovada a proposta de alteração dos Riscos I, II, como sugerida pela Secretaria de Estado da Casa Civil, alocando-os à Concessionária, exceto nos casos de explícita morosidade ou inapetência do Titular do Serviço.

§2º. Fica também aprovada a proposta de alteração do Risco III, como contido no documento emitido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, ressalvando-se que os impactos decorrentes tanto de condições geológicas quanto climáticas devam ser atribuídos ao Prestador do Serviço, exceto na hipótese de que a concretização desse risco se deu antes da assunção da operação do sistema pela Concessionária, quando tal risco passaria a ser imputado ao Titular do Serviço.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor com a sua disponibilização no site: [www.agrese.se.gov.br](http://www.agrese.se.gov.br).

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju/SE, 06 de maio de 2024.**



**e-doc  
SERGIPE**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**JOELSON HORA COSTA**  
Presidente do Conselho

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UNZ2-DLWH-XSUT-AGAP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2024 é(são) :

- JOELSON HORA COSTA - 07/05/2024 13:52:22 (Docflow)